



## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

### **CONTRATANTE:**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA** inscrita no CNPJ sob nº 47.987.136/0001-09 e INSCRIÇÃO ESTADADUAL ISENTO com endereço em Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 - Bairro São José - CEP 14403-430 - Franca/SP, representado por Alfredo José Machado Neto, brasileiro, portador do RG n.º 4.885.208, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.208.608-30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE.

### **CONTRATADA:**

THE SPOT BEACH TENNIS LTDA, inscrita no CNPJ 40.447.367/0001-72, INSCRIÇÃO ESTADADUAL ISENTO, com endereço em Av. Dos Sapateiros, 1700, Nucleo Agrícola Alpha, CEP 14403-183, Franca/SP, representada por Vanessa Sousa Fontes Vilhena, brasileira, portador do RG n.º 48.921.935-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.866.238-51, denominado simplesmente CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular as partes anteriormente qualificadas, doravante denominadas simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais nos termos do artigo 593 e seguintes do Código Civil e segundo as cláusulas e condições a seguir.

### **1. OBJETO**

1.1. O objeto do presente consiste na prestação do objeto referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFRATERNIZAÇÃO DO UNI-FACEF PARA (INCLUSO ALIMENTAÇÃO E ESPAÇO). Os serviços de refeições a la carte a serem prestados pelo CONTRATADO consistem no fornecimento, preparação e ato de servir alimentos e bebidas.

1.2. As bebidas e comidas do cardápio presentes no Anexo I do contrato serão servidas no dia do evento para os convidados do evento nas dependências do restaurante.

1.3. Eventuais sobras de alimentos serão descartadas pelo CONTRATADO.



## 2. CONVIDADOS

- 2.1. O presente evento é contratado para 160 (cento e sessenta) convidados, em um valor unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo o total de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).
- 2.2. O preço contratado se refere ao valor mínimo contratado por pessoa e não será reduzido, mesmo que o número de convidados seja menor do que o contratado, ficando o CONTRATANTE obrigado na totalidade de seu pagamento.
- 2.3. Caso o número de convidados for inferior à 160 (cento e sessenta) pessoas, o valor da diferença será revertido em crédito em favor da CONTRATANTE que poderá utilizá-lo em um prazo de 90 (noventa) dias.
- 2.4. Os profissionais (foto/filmagem) são responsabilidade do CONTRATANTE e serão contados como convidados em caso de consumo dos produtos oferecidos pela contratada.
- 2.4. A contagem do número de convidados presentes ficará a cargo do CONTRATADO.
- 2.5. A ausência de verificação desta contagem pela CONTRATANTE ou a não indicação de um representante para a conferência, retira da CONTRATANTE o direito de discordar da contagem efetuada pelo CONTRATADO, sendo devido o valor sobre o número de convidados apresentado pelo CONTRATADO.
- 2.6. A CONTRATANTE poderá contar com um excedente de 15% do número de convidados previsto no contrato. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de acréscimo de R\$ 110,00 (Cento e Dez reais) por pessoa, excedente em até um limite de 20% do total controlado.
- 2.7. O excedente de 20% do número de convidados, será cobrado 50% a mais do valor estipulado por convidado.

## 3. LOCAL DO EVENTO

- 3.1. O evento será realizado no The Spot Gastro Bar, em que o local do restaurante será exclusivo dos convidados do CONTRANTE, vedado o acesso ao público externo no dia e horários acordados.
- 3.2. Caso o CONTRATANTE queira instalar equipamentos sonoros, deverá atender os requisitos, exigências, e os horários estabelecidos pelo CONTRATADO.
- 3.3. Especificamente na hipótese de som e afins a CONTRATANTE se responsabiliza que os mesmos consultem previamente as instalações elétricas.



#### 4. DATA E HORARIO DO EVENTO.

4.1. O evento consiste em JANTAR e será realizado no dia 20 de DEZEMBRO de 2022, sendo que a prestação de serviços iniciará as 19:00 horas e terminará as 23:00 horas. O CONTRATADO encerrará o serviço dentro dos termos desta cláusula, no horário citado na mesma.

4.2. A permanência dos convidados após o horário acordado no item 4.1., não haverá o serviço de fornecimento de refeições e bebidas.

#### 5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento de 100% do valor total do contrato, totalizando R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverá ser feito com vencimento no dia 22 de dezembro de 2022, por transferência bancária em conta indicada:

BANCO BRADESCO

AG: 0263

CC: 0032473-6

CHAVE PIX CNPJ: 40.447.367/0001-72 ou dinheiro.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias a realização adequada do serviço, devendo especificar os detalhes do evento, necessários a perfeita prestação de serviços.

6.2. A CONTRATANTE é responsável pelo pagamento de danos causados ao local do CONTRATADO ou aos materiais utilizados e danificados ou quebrados com o evento causados pelo CONTRATANTE e seus convidados.

6.3. Caso não seja indicado, ou mesmo indicado não esteja presente pessoa de confiança da CONTRATANTE para a conferencia, esta será efetuada exclusivamente por preposto do CONTRATADO, Não podendo ser impugnada posteriormente.

6.4. A CONTRATANTE declara ter ciência das disposições contidas na Lei Estadual nº 13.541/09, que proibi o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados.

6.5. A CONTRATANTE declara ter ciência das disposições contidas na Lei Estadual nº 8.069/90 artigo 243, que proibi o fornecimento ou entrega, de qualquer forma, a criança ou adolescente de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, especificamente bebidas alcoólicas.



6.6. No caso de descumprimento dessa norma, o CONTRATADO pode e deve automaticamente parar com o evento.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O CONTRATADO se compromete a oferecer serviço de refeições a la carte de acordo com as especificações da CONTRATANTE, bem como fornecer aos convidados do CONTRATANTE, produtos de alta qualidade, os quais deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza.

7.2. O CONTRATADO será o único e exclusivo responsável por todos os seus empregados que trabalhem no evento, cabendo a ele o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, referentes a prestação dos serviços ora contratada.

7.3. O CONTRATADO obriga se a manter todos os seus colaboradores devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços, garantindo que todos eles possuam os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.

7.4. O CONTRATADO não se responsabiliza pela guarda de objetos sobre as mesas, nem tampouco pelos veículos estacionados nas suas dependências ou arredores, nem bens se encontrem em seu interior.

7.5. O CONTRATADO não se responsabiliza pela qualidade dos serviços em caso de comparecimento de convidados a mais do que o máximo previsto .

## 8. CONDIÇÕES FINAIS E ESPECIAIS

8.1. As partes se comprometem a manter confidencialidade sobre toda informação comercial associada ao presente contrato.

8.2. A CONTRATANTE declara expressamente que recebeu os detalhes do evento, preço, forma de pagamento e cardápio, declarando estar ciente e de acordo com todo conteúdo.

8.3. Fica estabelecida, em caso de descumprimento do avençado no presente contrato, por qualquer das partes, o pagamento de multa de 30% (Trinta por cento) do valor total do contrato á parte prejudicada, sem prejuízo de eventual ação judicial.

8.4. Fica estabelecida entre as partes, em caso de remarcar a data do evento, o pagamento de multa de 30% (Trinta por cento) do valor total do contrato á parte prejudicada, sem prejuízo de eventual ação judicial.

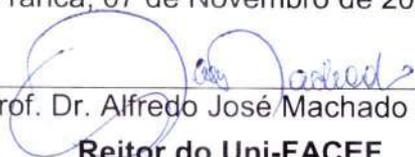
8.5. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.



8.6. As partes elegem o foro da Comarca de FRANCA/SP, como competente para dirimir as questões oriundas deste contrato.

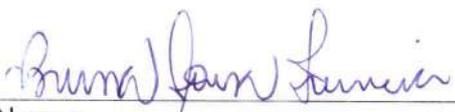
8.7. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

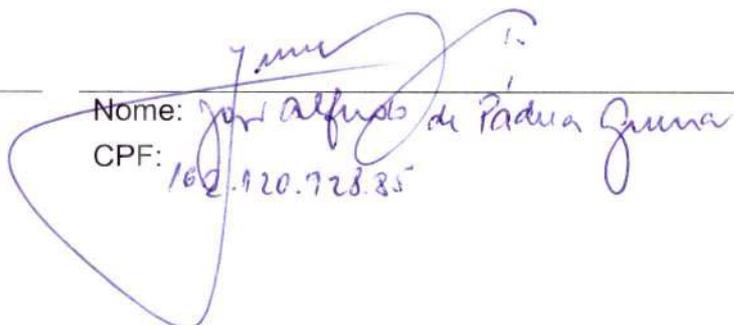
Franca, 07 de Novembro de 2022.

  
Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto  
**Reitor do Uni-FACEF**

  
Vanessa Sousa Fontes Vilhena  
**THE SPOT BEACH TENNIS LTDA**

Testemunhas:

  
Nome:  
CPF: 377372548-54

  
Nome:  
CPF: 162.920.728.85



## Anexo I - Cardápio do Evento.

### CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA

Petiscos:

- Amendoim
- Coxinha Cremosa
- Croquete da Vó Sonia
- Isca de Frango Crocante
- Batata Frita
- Pastel de Queijo
- Pastel de alho poró, cebola caramelizada e cream cheese.
- Mini Burger The Spot

Bebidas (a vontade): Água sem gás, água com gás, Pepsi, Guaraná, sSda Limonada, Sukita, Caipirinha de Limão, Suco de laranja, Cerveja Original e Cerveja Stella.

